



Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8, de 2021

**EMENDA Nº _____
(DO SR. TADEU ALENCAR)**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.888.194.595,00 (um bilhão oitocentos e oitenta e oito milhões cento e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais), para atender ao financiamento de despesas correntes e de capital, **não reembolsáveis**, previstas no art. 12, inciso I, da Lei nº 11.504, de 12 de novembro de 2007 (programação constante do Anexo I).

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT são definidos pelo Conselho Diretor do FNDCT, com assessoramento superior do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, conforme previsto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei nº 11.504, de 12 de novembro de 2007.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional do restante da reserva de contingência do FNDCT, em até 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Lei, com a finalidade de atender ao disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, ouvido antes o Conselho Diretor do FNDCT.

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, consolidado nas últimas décadas, está em vias de colapso. Os sucessivos cortes orçamentários precarizam universidades e institutos de pesquisa, afetando seriamente a pesquisa realizada nessas instituições e a formação adequada de profissionais. O investimento escasso em P&D prejudica a inovação e a recuperação da economia.

O PLN 8, por sua vez, em nada contribui para alterar este quadro. Prejudica, diferentemente, pois envia mais R\$ 1,88 bilhão (recurso público subsidiado) para pesquisa em empresas (reembolsável).

Firmas que, diferentemente de Institutos de Pesquisa, universidades, pesquisadores, cientistas, Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, Organizações Sociais - OSs e mesmo parcerias entre ICTs e empresas, têm capacidade para financiar P&D através de recursos próprios ou de bancos.

Usar a FINEP (Secretaria-executiva do FNDCT) como banco, através da larga concessão de empréstimo subsidiado para entes privados, é desvirtuar sua função de Agência de Inovação. Aliás, erro redundante em relação a CT&I este envio de mais R\$ 1,88 bilhão para empresas proposto pelo PLN 8, visto que a LOA de 2021 já carimbou 1,78 bilhão para mesma rubrica.

Aprovado este PLN 8 como está empresas abocanharão R\$ 3,66 bilhões usando, como fonte de financiamento, dinheiro público subvencionado previsto na LOA de 2021.

Recursos que eram para ser transferidos a quem realmente precisa, de forma não reembolsável, quais sejam os INCTs e pesquisadores.

Ademais, não cabe ao Ministério da Economia definir a aplicação dos recursos do FNDCT, e sim a Conselho Diretor dos Fundos Setoriais, assessorado pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, conforme previsto na Lei que regulamentou o FNDCT (art. 5º, II e IV, Lei nº 11.504/07).



Neste contexto, considerando a aprovação recente da LC 177/21, que extinguiu a Reserva de Contingência - RC do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, é fundamental que os recursos incluídos na RC do FNDCT passem, imediatamente, a compor suas despesas, sem qualquer limitação de empenho ou contingenciamento, conforme disposto no § 3º do art. 11 da LC, mas não carreando recursos a empresas privadas.

Estas já têm bancos privados e públicos e o próprio BNDES para alavancar dinheiro para pesquisas, sem contar suas próprias fontes. Não é a FINEP e muito menos o FNDCT que deve ser este agente.

Posto isso, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado TADEU ALENCAR
PSB/PE